

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

*DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 7.371 DE 15 DE JUNHO DE 2023

PACTUA O PROJETO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Portaria GM/MS nº 544, de 03 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº126, de 2022;

- a documentação anexada no SEI-430001/001314/2023;

- a 6ª Reunião CIB/RJ realizada em 15/06/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactua o projeto destinado à aquisição de transportes sanitários eletivos para a atenção primária à saúde do município de vassouras, referente à proposta n.º 11216.2620001/23-003.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 junho de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR
Presidente

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 23/06/2023.

Id: 2497787

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES Nº 261 DE 25 DE JULHO DE 2023

TORNA PÚBLICO O REGIMENTO INTERNO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e em observância às Leis Federais nºs. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nºs. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e ainda de acordo com o constante dos Processos Nos SEI-080001/008332/2022 e SEI-080001/017617/2023,

CONSIDERANDO:

- decisão judicial constante do Mandado de Intimação Nº 565/2023/MND, de 14 de março de 2023, expedida no Processo Nº 0005598-89.2022.8.19.0023; e

- decisão homologada pelo Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES/RJ), em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de julho de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLEGIADO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ-RJ - QUADRIÊNIO 2023-2027 (ANEXO ÚNICO), que será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída para este fim, conforme Deliberação CES/RJ Nº 259, publicada no DOERJ de 25.07.2023.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 julho de 2023

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR
Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLEGIADO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ-RJ QUADRIÊNIO 2023-2027

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Em cumprimento à decisão judicial constante do Mandado de Intimação Nº 565/2023/MND, de 14 de março de 2023, expedida no Processo Nº 0005598-89.2022.8.19.0023, onde se determina que o Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (doravante denominado "CES/RJ") conduza o Processo Eleitoral que deverá definir os novos membros a compor o Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí (CMS-ITA), a Comissão Eleitoral para isso instituída elaborou o presente Regimento Interno, que tem por finalidade estabelecer os critérios e diretrizes para eleger entidades dentre os Segmentos de: a) **Usuários** de Saúde; b) **Profissionais** de Saúde; e **Gestores/Prestadores** de Serviços, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí (doravante denominado "CMS-ITA"), em seu mandato quadriênal, com início em 2023 e término em 2027.

Art. 2º A Comissão Eleitoral (doravante denominada "CE"), composta por Conselheiros Estaduais de Saúde-RJ, assim constituída pelo Colegiado Pleno do CES/RJ, no dia 16 de maio de 2023, homologada pela Deliberação CES/RJ Nº 259 e publicada no DOERJ de 25 de julho de 2023, terá a responsabilidade de organizar e conduzir todo o Processo Eleitoral do CMS-ITA.

Parágrafo Único - Será responsabilidade da Comissão Eleitoral (CE) instituir parâmetros que regulem todo o Processo Eleitoral do CMS-ITA, estabelecendo critérios e diretrizes a ele considerados inerentes, com vistas à participação das entidades aptas a compor o quadro de representação, que será integrado pelos já citados Segmentos, de forma paritária, conforme legislação vigente, relativamente às Instâncias de Controle Social no Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO

Art. 3º A quantidade de vagas para a eleição em cada um dos Segmentos está disposta de forma paritária, conforme já definido na Lei Municipal 1.384/1996 e no Regimento Interno do CMS-ITA.

Parágrafo único - A representação paritária das entidades por Segmento estará assim distribuída:

- I. 50% Usuários - 6 (seis) vagas;
- II. 25% Profissionais de Saúde - 3 (três) vagas;
- III. 25% Gestor/Prestador de Serviços - 3 (três) vagas, sendo 2 (duas) para o gestor e 1 (uma) para o prestador.

Art. 4º No Processo Eleitoral, quanto ao Segmento Profissionais de Saúde e Usuários, só poderão participar as entidades que apresentem in totum os documentos exigidos no presente Regimento, a saber:

- I. **Cópia e original do Regimento ou Estatuto** da entidade e da **Ata de Eleição** da atual Diretoria, registrada em cartório, com foro no município de Itaboraí-RJ;
- II. **Cópia** do comprovante de endereço próprio ou provisório de sua sede no município de Itaboraí;
- III. Cópia do CNPJ da entidade;

a) Serão homologadas aquelas entidades com Situação Cadastral Ativa na Receita Federal;

b) As entidades devem comprovar documentalmente seu cadastro e seu registro há pelo menos um ano no município de Itaboraí, conforme definido na Lei Municipal 1.384/1996 e no Regimento do CMS-ITA.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral só homologará as entidades que apresentarem **integralmente** toda a documentação exigida (**Art. 4º** deste Regimento).

Art. 5º. As entidades interessadas em participar do pleito eleitoral para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, no quadriênio de 2023 a 2027, deverão realizar as **inscrições** e apresentar os documentos à Comissão Eleitoral (CE), **no período de 08h00 do dia 14 de agosto de 2023 até 17h00 do dia 25 de agosto de 2023.**

§ 1º As inscrições poderão ser realizadas das seguintes formas:

a) por e-mail (enviando ao endereço eletrônico com.eleitoral.ita@gmail.com), a partir do preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, em link disponibilizado pelo CES/RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/>, anexando no e-mail as documentações exigidas nos incisos I a IV do Art. 4º, em formato PDF;

b) de forma presencial, na sede do CES/RJ, situada na Rua México, 128, sala 512, Centro do Rio de Janeiro, portando as documentações exigidas (original e cópia) nos incisos I a IV do Art. 4º, bem como o formulário devidamente assinado pelo representante legal da entidade, disponibilizado pelo CES/RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/>; ou

c) a partir de formulário online (Google Forms), disponibilizado pelo CES/RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/>.

Art. 6º. Poderão participar do Processo Eleitoral entidades legalmente constituídas de com personalidade jurídica definida, dentre outras, as seguintes ordenadas na Lei Municipal 1.384/1996 e no Regimento Interno do CMS-ITA:

- I Associações de moradores;
- II Associações de pessoas com patologia;
- III Associações de pessoas com deficiência;
- IV Entidades indígenas;
- V Movimentos sociais e populares organizados;
- VI Entidades de aposentados e pensionistas;
- VII Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- VIII Entidades de defesa do consumidor;
- IX Entidades ambientalistas;
- X Organizações de moradores;
- XI Organizações religiosas;
- XII Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- XIII Comunidades científicas;
- XIV Entidades patronais;
- XV Entidades de prestadores de serviço de saúde; e
- XVI Governo.

Art. 7º. Encerrado o período das inscrições das entidades, a CE analisará as documentações apresentadas e fará um relatório onde serão indicadas as entidades consideradas "aptas" a concorrer à eleição de que trata este Regimento.

Parágrafo Único - A análise da documentação pela (CE) ocorrerá no período de **28 de agosto a 01 de setembro de 2023.**

Art. 8º. Após conclusão, o resultado da análise documental será informado às entidades. Aquelas consideradas "inaptas" terão 04 (quatro) dias corridos a contar da ciência do relatório para apresentar o recurso, bem como cumprir exigências.

Parágrafo Único - A análise dos recursos dar-se-á no período de **11 a 15 de setembro de 2023.**

Art. 9º Após homologação, a relação das entidades "aptas" a participar do Processo Eleitoral será divulgada no período de **18 a 22 de setembro de 2023.**

Art. 10 A eleição para composição do CMS-ITA acontecerá no dia **28 de setembro de 2023, de 10h00 às 15h00, em local a ser definido.**

Art. 11 O Processo eleitoral dar-se-á por Segmento, com a escolha da entidade por consenso. Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, das entidades de Profissionais de Saúde, na Plenária do Segmento, a eleição far-se-á por **voto entre os presentes inscritos, do Segmento.**

§ 1º - A CE, antes do início do processo de votação, deverá contar e fazer constar em relatório o número de participantes por Segmento.

§ 2º - A eleição da entidade por Segmento dar-se-á mediante o número de votos, sendo que as mais votadas ocuparão as vagas de TITULAR e, na sequência, ocuparão as vagas de SUPLENTE, respeitando-se a paridade definida nos instrumentos legais.

§ 3º - Cada entidade terá direito a 02 (dois) votos em **cédula única**, sendo **obrigatório** que os votos sejam em **entidades diferentes**. Caso os dois votos sejam para a mesma entidade, os votos serão considerados **nulos**.

§ 4º - Após o término da eleição, os membros que compõem a CE farão a contagem dos votos, apurando-se o quantitativo de votos dados a cada entidade, classificando a respectiva ordem numérica de votos dados para cada entidade e fazendo constar o resultado em relatório final.

§ 5º - Em caso de empate deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes; persistindo o **empate** a vaga será da entidade e, ou, movimentos com **mais tempo de fundação**.

Art. 12. Caso não existam entidades suficientes para preencher o quantitativo de vagas por Segmentos, a respectiva vacância a ser preenchida será em nova data a ser divulgada pela Comissão Eleitoral. Serão mantidos todos os requisitos do presente Regimento Interno.

Art. 13. É de competência e obrigação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Itaboraí dar todo o suporte logístico e financeiro para o pleno andamento dos trabalhos da CE.

Art. 14. Os nomes das entidades que integrarão o CMS-ITA no quadriênio de 2023 a 2027, deverão ser publicados em Diário Oficial do Município pelo Poder Executivo. E cada entidade deverá, pelo seu representante legal, por meio de ofício, indicar os nomes dos representantes da entidade, na Titularidade e na Suplência.

Art. 15. As vagas no CMS-ITA, para o quadriênio 2023 a 2027, pertencerão às entidades vencedoras do pleito eleitoral, tendo as mesmas como prerrogativa a substituição de seus respectivos representantes no CMS-ITA, mediante ofício do representante legal da entidade.

Art. 16. Este Regimento, aprovado pelo Colegiado Pleno do CES/RJ, não sofrerá alterações por nenhum fator externo ou interno.

Art. 17. Os princípios e valores básicos, como a Responsabilidade, a Cooperação, o Respeito à Justiça, a Transparência, a Imparcialidade, a Representatividade, o Compromisso Social, o Cumprimento da Vontade da Maioria e o Respeito às Minorias devem ser mantidos e reger cada relação, interna ou externa, de maneira a manter a confiança e credibilidade do Processo Eleitoral.

Art. 18. Qualquer entidade ou seus participantes em flagrante desrespeito a quaisquer dispositivos legais e, ou, regimentais relativos ao, ou causando embaraço de modo a inviabilizar parcial ou integralmente, o Processo Eleitoral objeto do presente Regimento, não amparados por questão de ordem regimental e, ou, de norteammento legal, serão convidados a retirarem-se do recinto pela CE. Em caso de resistência, serão adotadas as providências legais cabíveis.

Art. 19. A CE será dissolvida ao término do Processo Eleitoral, com encaminhamento do Relatório Conclusivo ao Colegiado Pleno do CES/RJ e à SMS de Itaboraí.

Art. 20. Os **casos omissos** nesse Regimento serão resolvidos pela CE, que se reunirá em regime de urgência para resolvê-los.

Id: 2497786

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 27/07/2023

CONCEDO o Adicional de Qualificação (AQ), instituído pela Lei nº 5.355 de 23/12/2008, regulamentado pela Resolução SES nº 276, de 26/03/2012, ao servidor integrante da Carreira de Especialista em Gestão de Saúde, abaixo mencionado, mediante avaliação da Comissão constituída pela Resolução SES nº 377, de 11/07/2012

INTERESSADO	PROCESSO	TÍTULO	ID FUNCIONAL
GILSON JACOME DOS REIS	SEI-080001/017880/2022	DOCTORADO	43498051

Id: 2497785

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVARETIFICAÇÃO
D.O. DE 28/07/2023
PÁGINA 39 - 3ª COLUNA

PORTARIA SUBEX Nº 296 DE 24 DE JULHO DE 2023

DESIGNA E SUBSTITUI FISCAIS DE CONTRATO.

Onde se lê: PORTARIA SUBEX DE 24 DE JULHO DE 2023

Leia-se: PORTARIA SUBEX Nº 296 DE 24 DE JULHO DE 2023

Id: 2497790

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVADESPACHO DO DIRETOR
DE 28/07/2023

PROCESSO Nº SEI-080007/007484/2023 - RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação nº 252/2023, valor total de R\$ 621.120,00 (seiscentos e vinte e um mil cento e vinte reais) em favor da empresa VLS SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, cujo objeto é contratação emergencial de empresa prestadora de serviços técnicos no ramo de Engenharia Clínica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, segurança elétrica, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias técnicas no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais instalados no Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem - Baixada, unidade gerenciada pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 56257052 e da proposta SEI nº 55331989, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

Id: 2497713

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVADESPACHO DO DIRETOR
DE 26/07/2023

***PROCESSO SEI-080007/005964/2023 - RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 248/2023, valor total de R\$ 2.882.977,20 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos) em favor da empresa JESBAN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, incluindo transformador de entrada de energia elétrica, grupo geradores, instalações elétricas de baixa tensão, sistemas hidráulicos e conservação física e estrutural na unidade assistencial e instalação administrativa nas UPA's Ilha do Governador, Irará e Engenho Novo, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 50354792 e da proposta SEI 54749736, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

*Omitido do DOERJ de 31/07/2023.

Id: 2497704